

Na Sessão Administrativa desta data (05/10/2018), a partir de representação do Ministério Público Eleitoral e consideradas as consultas recebidas de Tribunais Regionais Eleitorais, o Tribunal Superior Eleitoral, na perspectiva de assegurar a unidade do Direito Eleitoral, deliberou, por unanimidade e com natureza de recomendação, orientar que, nos termos do art. 76 da Resolução-TSE nº 23.551/2017 c/c art. 39-A da Lei nº 9.504/1997, é permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa das preferências do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada pelo uso de camisetas.

Rememore-se que não poderá haver:

- a) aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;
- b) caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- c) abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- d) distribuição de camisetas.